



## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/2021/CCJ

Regulamenta as Atividades Acadêmicas  
Discentes do Programa de Pós-graduação  
Stricto Sensu em Direito da FURB (PPGD)

O Diretor do Centro de Ciências Jurídicas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, previstas nas Resoluções nº 129/2001, 152/2017, 17/2016 faz saber que o Conselho de Unidade Universitária, em reunião realizada em 25 de novembro de 2021, decidiu regulamentar as atividades acadêmicas discentes no âmbito do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito da FURB - PPGD nos seguintes termos:

### Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1.º Esta Instrução Normativa - IN normatiza as atividades acadêmicas dos alunos regulares matriculados no Curso de Mestrado em Direito da Universidade Regional de Blumenau, FURB.

Art. 2.º Para fins desta IN, considera-se:

- I. Atividade Acadêmica: conjunto de atividades de ensino e pesquisa que integram o percurso do Mestrando;
- II. Hora-aula: unidade equivalente a sessenta (60) minutos que determina a duração de uma aula
- III. Crédito acadêmico: unidade equivalente a quinze (15) horas aulas que indicam a carga-horária das disciplinas obrigatórias, optativas e seminários que compõem o Curso de Mestrado em Direito da FURB.
- IV. Núcleo de Formação: conjunto de disciplinas ou seminários que compõem a estrutura didático-pedagógico do Curso de Mestrado em Direito da FURB
- V. Corpo discente: é o conjunto de alunos regulares matriculados no Curso de Mestrado em Direito da FURB
- VI. Coordenação do Programa: é o professor indicado ou eleito entre os professores permanentes do PPGD para um mandato de dois (02) anos podendo ser reconduzido por igual período e que responde pelo Programa perante o Centro de Ciências Jurídicas, Gestão Superior, CAPES e órgãos de fomento externo.
- VII. Colegiado do PPGD: conjunto de professores regulares e visitantes que integram o corpo docente e representantes discentes do Curso de Mestrado em Direito.



- VIII. Secretaria do Programa: órgão de apoio administrativo da coordenação do PPGD responsável pela guarda e lançamento de informações internas e externas relativas ao Programa;
- IX. Professor Orientador: é o professor vinculado do PPGD, responsável pela orientação da pesquisa discente;
- X. Orientando: mestrando regularmente matriculado no Curso de Mestrado de Direito e que já teve aprovada a indicação do seu Professor Orientador;
- XI. Bolsista: discentes selecionados internamente, nos termos da legislação interna vigente para atividades de pesquisa ou administrativas, a serviço do PPGD ou inseridos em projetos de pesquisa financiados por órgão de fomento;
- XII. Projeto de Qualificação: projeto prévio, nos termos do modelo aprovado pelo Colegiado do PPGD e desenvolvido na disciplina de Seminário de Pesquisa e Metodologia e no qual deve conter o primeiro capítulo da dissertação e sumário comentado;
- XIII. Prazos regimentais: são os marcos temporais que determinam a conclusão de etapas do Mestrado;
- XIV. Qualificação: defesa do projeto prévio de qualificação da dissertação perante uma banca examinadora;
- XV. Defesa Final: apresentação da dissertação desenvolvida perante uma banca examinadora;
- XVI. Bancas: a banca de exame de qualificação será constituída por no mínimo 3 (três) docentes (orientador, membro externo; docente do Programa), além de indicar um membro suplente, nos termos do que dispõe o Artigo 58 da Resolução nº 152/2017;
- XVII. Avaliação: conceitos atribuídos por professores e membros de bancas ao desempenho do Mestrando em disciplinas, seminários e bancas de defesa;
- XVIII. Matrícula: processo de inscrição do Mestrando no Curso de Mestrado, mediante a prévia seleção, entrega de documentos e pagamento da primeira mensalidade.
- XIX. *Curriculum Lattes*: documento eletrônico de discentes e docentes produzido a partir de um conjunto de informações relativas à produção científica inseridas na Plataforma Lattes do CNPq. Dela decorre a principal fonte de avaliação do PPGD para a CAPES.
- XX. Percurso Acadêmico: conjunto de disciplinas, seminários e atividades a serem desenvolvidas pelo Mestrando ao longo dos três (03) primeiros semestres de curso

## Capítulo II Das Atividades Acadêmicas

Art. 3º Compreendem as atividades acadêmicas: realização de disciplinas no mínimo na quantidade de créditos definidos nos incisos I ao V do Artigo 31 da Resolução FURB nº 152/2017, desenvolvimento de pesquisas, publicações científicas, orientações, desenvolvimento do projeto de qualificação de dissertação, estágio docente, trabalhos de natureza técnico-científica, desenvolvimento e defesa da dissertação.

Art. 4º Nos termos da Resolução FURB nº 152/2017, que estabelece o regulamento do PPGD, as atividades acadêmicas definidas pelo Mestrando compreendem requisitos obrigatórios para a conclusão do curso de Mestrado.



Art. 5º As atividades acadêmicas a que se refere esta IN serão desenvolvidas ao longo de um período máximo de vinte e quatro (24) meses compreendido entre a matrícula e a defesa da dissertação.

### Capítulo III Da organização do percurso do Mestrando

Artigo 6º O Mestrado em Direito da FURB é composto por Núcleos de Formação, descritos abaixo, os quais, com carga horária específica, distintos e complementares entre si devem ser desenvolvidos com aprovação pelo Mestrando.

| NÚCLEO DE FORMAÇÃO | CRÉDITOS NÚCLEOS | TIPO                                | QTD DISCIPLINAS | CARGA HORARIA |
|--------------------|------------------|-------------------------------------|-----------------|---------------|
| ESTRUTURANTE       | 08               | DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS GERAIS     | 2               | 120           |
| METODOLÓGICA       | 03               | SEMINÁRIO DE PESQUISA E METODOLOGIA | 1               | 45            |
| TÓPICA             | 06               | DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS POR LINHA  | 2               | 90            |
| SUPLEMENTAR        | 9                | DISCIPLINAS OPTATIVAS               | 3               | 135           |
|                    | 01               | SEMINÁRIOS TEMÁTICOS                | 1               | 15            |
| FINALÍSTICO        | 03               | CONFECÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO   |                 | 45            |
| <b>TOTAL</b>       | <b>30</b>        |                                     | <b>9</b>        | <b>450</b>    |

### Capítulo IV Dos prazos regimentais

Art. 7º De acordo com o Programa do Curso de Mestrado e nos termos da Resolução FURB nº152/2017, os marcos temporais, definidos em meses, para o desenvolvimento e conclusão do Curso de Mestrado são os seguintes:

| MÊS     | ATIVIDADE FIM                              | MARCO INICIAL  | MARCO FINAL  |
|---------|--|--|--|
| 1 - 18  | Cursar disciplinas                         | Matrícula no Curso de Mestrado   | Disciplinas cursadas com aprovação   |
|         | Prova de Proficiência                      | Prestar exame de Proficiência  | Proficiência comprovada  |
| 6 - 12  | Desenvolvimento do projeto de qualificação | Matrícula na Disciplina de Seminários de Pesquisa e Metodologia                  | Projeto de Pesquisa concluído  |
| 12 - 15 | Depósito do projeto de qualificação        | Finalização do projeto da disciplina de Seminário de Pesquisa e Metodologia      | Agendamento da banca de qualificação e distribuição dos projetos                           |
| 16      | Banca de qualificação                      | Qualificação do projeto de dissertação   | Projeto qualificado  |
| 12 - 18 | Conclusão de disciplinas e seminários      | Matrícula nas Disciplinas faltantes do percurso                                  | Todas as Disciplinas e seminários cursados com aprovação                                   |
| 18 - 22 | Depósito da Dissertação                    | Requerimento de agendamento de defesa assinado pelo Orientador e pelo Orientando | Agendamento da banca de defesa e remessa de cópias da dissertação para os membros da banca |
| 24      | Defesa de Dissertação                      | Defesa da Dissertação  | Dissertação defendida  |



## Capítulo V Do processo avaliativo

Art. 8º A avaliação do desempenho acadêmico ocorrerá de acordo com os critérios que constam do plano de ensino de cada disciplina previamente aprovados pelo Colegiado do PPGD.

Art. 9º De acordo com as normas internas da FURB os conceitos de avaliação de atividades são expressos por nota-conceito expresso por letra sendo a sua equivalência a seguinte:

| NOTA                               | CONCEITO | PERCENTUAL    |
|------------------------------------|----------|---------------|
| Excelente                          | A        | De 90% a 100% |
| Bom                                | B        | De 80% a 89%  |
| Regular                            | C        | De 70% a 79%  |
| Reprovado                          | D        | Abaixo de 70% |
| Satisfatório                       |          |               |
| Não satisfatório                   |          |               |
| Aprovado em disciplina for da FURB |          |               |

Art. 10 O percurso acadêmico de disciplinas deverá ser concluído no prazo de dezoito (18) meses sendo reservado um período de seis (06) para a confecção, correção e defesa da dissertação do Mestrando

Art. 11 As Disciplinas Obrigatórias Gerais, as Disciplinas Obrigatórias por Linha e o Seminário de Pesquisa e Metodologia são oferecidas regularmente. As disciplinas Optativas e Seminários Temáticos são oferecidos de acordo com o planejamento semestral promovido pelo Colegiado do PPGD no qual são definidos, também, os horários de oferta das disciplinas.

Art. 12 O rendimento acadêmico do mestrando será avaliado pelo respectivo professor com base no plano de ensino aprovado pelo Colegiado do PPGD.

## Capítulo VI Da Convalidação de Disciplinas e da Prova de Proficiência

Art. 13 O Mestrando poderá convalidar as disciplinas obrigatórias de outra linha como optativa para o seu percurso.

§ 1º. Disciplinas cursadas e aprovadas com conceitos A ou B, em Programas de Pós-graduação em Direito, em outras instituições de ensino, durante o percurso do Acadêmico, podem ser convalidadas como disciplinas optativas junto do PPGD da FURB.

§ 2º A disciplina cursada, excepcionalmente, em outra Instituição em Programa Stricto Sensu em Direito deverá possuir aderência à Linha de Pesquisa a qual o Mestrando está vinculado que será demonstrada mediante comprovação de equivalência à disciplina do Mestrado em Direito da FURB em no mínimo 75% de seu conteúdo programático e 75% de sua carga horária.

§ 3º Disciplinas cursadas em outros PPGD conveniados serão automaticamente convalidados como disciplina optativa no PPGD FURB desde que concluídas com aprovação.



§ 4º O Mestrando poderá requerer a convalidação de três (03) seminários temáticos cursados com aprovação, no PPGD FURB, por uma disciplina optativa.

§ 5º As disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação stricto sensu da FURB terão seu aproveitamento e sua revalidação a partir de requerimento do aluno e anuência do docente orientador.

§ 6º A solicitação de aproveitamento de créditos, limitada a uma disciplina optativa, deverá ser feita pelo Mestrando ao Colegiado do PPGD.

Art. 14 O Seminário Temático com carga horária de quinze (15) horas poderá ser convalidado com a apresentação de artigo científico em evento promovido por outro PPGD.

Art. 15. A proficiência em língua estrangeira é um requisito para a conclusão do Curso de Mestrado em Direito e deverá ser comprovada no máximo até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 16. A aprovação em exame de proficiência é comprovada mediante atestado de emitido por IES que possua PPGD, agências estrangeiras credenciadas para a realização desses exames ou pelo Laboratório de Línguas da FURB. (Ver Resolução 152/2017)

Art. 17. Para o lançamento da nota do exame de proficiência o mestrando encaminhará um requerimento ao colegiado do PPGD anexando o atestado referido no Artigo 16.

Parágrafo Único. Atestados emitidos pelo FURB Idiomas não terão a necessidade de serem submetidos ao Colegiado bastando o encaminhamento de requerimento para a Secretaria do PPGD.

## Capítulo VII Do Exame de Qualificação do Mestrado

Art. 18. O exame de qualificação é uma defesa prévia do projeto de pesquisa para uma banca examinadora e deverá ocorrer em até dezesseis (16) meses contados a partir da matrícula.

Parágrafo Único. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo mestrando e orientador é encaminhado ao Colegiado, para apreciação e composição da banca examinadora.

Art. 19 A banca de qualificação será composta por um membro externo, por um docente do PPGD e pelo orientador do Mestrando.

Art. 20 O resultado da qualificação será consignado em ata e comunicado à coordenação do PPGD em até 10 dias.

Art. 21 O Mestrando reprovado na qualificação é concedida nova oportunidade no prazo máximo de quatro (4) meses a contar da data da realização do primeiro exame, mediante nova solicitação assinado pelo mestrando e orientador para apreciação do Colegiado do PPGD.

## Capítulo VIII Da Defesa da Dissertação

Art. 21 A dissertação, supervisionada pelo Orientador, será um trabalho de pesquisa original, que demonstre aderência à linha de pesquisa a qual o mestrando está vinculado, real



contribuição ao conhecimento científico e é de responsabilidade do Mestrando e do seu Orientador.

Art. 22 Para obter o título de Mestre o estudante deverá elaborar e defender sua dissertação com aprovação perante uma banca examinadora em sessão pública previamente divulgada.

Parágrafo Único. A defesa será solicitada pelo orientador ao Colegiado, informando o título do trabalho, constituição da banca examinadora, data e horário para a defesa, acompanhada de 04 (quatro) exemplares impressos da dissertação.

Art. 23 O Professor Orientador indicará ao Colegiado do PPGD, para aprovação, os integrantes da Banca Examinadora que será composta pelo Orientador do Mestrando (que a presidirá), por dois (02) professores doutor titulares, sendo 01 (um) deles externo à FURB e 01 (um) professor doutor suplente, para o caso de impedimento de um dos titulares.

Art. 24 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação emitirá portaria de nomeação da banca examinadora e a defesa de dissertação deverá ocorrer no prazo de quinze (15) dias após a emissão da portaria de nomeação.

Art. 25 A defesa da dissertação será constituída de: exposição sumária de no mínimo trinta (30) e no máximo quarenta (40) minutos; arguição dos membros da banca por até trinta (30) minutos cada e resposta do Mestrando logo após cada arguição em igual prazo.

Art. 26 Os resultados prováveis da defesa consistirão em aprovado, aprovado com ajustes e reprovado.

§ 1º A aprovação com ajustes tem caráter provisório e vincula a aprovação definitiva à efetivação das recomendações da banca examinadora registradas em ata, as quais deverão ser apresentadas ao Orientador que emitirá parecer atestando o cumprimento dos ajustes sugeridos em ata para a aprovação final.

§ 2º Qualquer outro resultado deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGD.

§3º As versões física e digital finais da dissertação, assinadas pelos membros da banca, deverão ser entregues à Secretaria do PPGD no prazo de até sessenta (60) dias após a defesa.

§4º Os resultados deverão constar em ata devidamente firmada pelos membros da banca e o mestrando arguido e arquivado na secretaria para registro e providências.

## Capítulo IX Do desligamento do Mestrando

Artigo 27 Será desligado do Programa de Mestrado o estudante que:

- I. reprovado por duas (02) vezes na mesma disciplina;
- II. reprovado por duas (02) vezes no processo de qualificação;
- III. não cumprir todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- IV. a pedido do interessado.

§ 1º. O estudante desligado sem a conclusão do Mestrado e que for novamente selecionado terá seu ingresso considerado como nova matrícula.

§ 2º O Estudante regular do PPGD que cursar trezentas e sessenta (360) horas poderá solicitar à Coordenação do PPGD a emissão de certificado de Especialização desde que:



- I. tenha interrompido o curso em no máximo três (03) anos;
- II. tenha obtido conceitos “A”, “B” ou “C” nas disciplinas cursadas;
- III. tenha cursado pelo menos duzentas e quarenta (240) horas de disciplinas no Programa;
- IV. não tenha se desligado do Programa por motivos disciplinares.

#### Capítulo X Do título de Mestre

**Artigo 28.** Após o cumprimento das exigências da Resolução 152/2017 e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o estudante fará jus ao título de Mestre em Direito desde que observados os seguintes critérios:

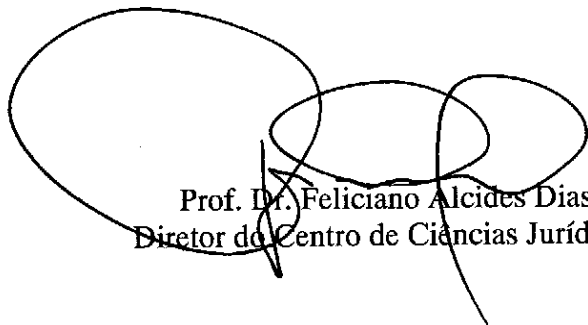
- I. ter a dissertação aprovada em defesa pública perante banca examinadora;
- II. entregar a versão eletrônica da sua dissertação final à Secretaria do Programa;
- III. comprovar a submissão de um artigo em periódico científico com estratificação Qualis A1 à B2 da Área do Direito.

#### Capítulo XI Disposições Gerais

**Artigo 29.** Casos especiais e omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGD em primeira instância, pelo Conselho de Centro de Ciências Jurídicas – CCJ no limite de suas competências, e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.

**Artigo 30.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor no dia 1º de dezembro de 2021, revogando as demais disposições em contrário sobre a matéria.

Blumenau, 09 de dezembro de 2021.

  
Prof. Dr. Feliciano Alcides Dias  
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas